

## CONDIÇÕES PARTICULARES – SEGURO LUIZA VIDA (PLANO MENSAL)

A Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A., doravante denominada Seguradora e o Magazine Luiza S/A, doravante denominada Estipulante e a Luizacred S/A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento doravante denominada Sub-Estipulante, especificam nestas Condições os termos da apólice, tendo como grupo segurável todos os clientes da Estipulante.

### 1. Definições

**1.1) Acidente Pessoal:** É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

**1.1.1) Incluem-se nesse conceito:**

- O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- Os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

**1.1.2) Excluem-se desse conceito:**

- **As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- **As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- **As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**
- **As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.**

### 2. Coberturas

**2.1. Morte:** garante o pagamento de uma indenização correspondente ao capital segurado no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em caso de Morte do segurado.

**2.2. Morte Acidental:** garante o pagamento de uma indenização correspondente ao capital segurado no valor **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** em caso de Morte Acidental do segurado, decorrente **exclusivamente de Acidente Pessoal coberto**.

**2.3. Invalidez Permanente Total por Acidente:** garante o pagamento de uma indenização correspondente ao capital segurado no valor **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, decorrente **exclusivamente de Acidente Pessoal coberto**.

**2.3.1. Para fins deste seguro, Invalidez Permanente Total por Acidente é a perda, redução ou impotência funcional definitiva e total, de membro ou órgão, em virtude de lesão física atestada por profissional legalmente habilitado, causada por Acidente Pessoal coberto, sendo caracterizada pela perda total da visão de ambos os olhos; ou pela perda total do uso de ambos os braços; ou pela perda total do uso de ambas as pernas; ou pela perda total do uso de ambas as mãos; ou pela perda total do uso de um braço e uma perna; ou pela perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés; ou pela perda total do uso de ambos os pés; ou pela alienação mental total e incurável.**

**2.3.2. A Invalidez Permanente Total por Acidente será caracterizada após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, desde que constatada e avaliada em caráter definitivo quando da alta médica definitiva.**

### 3. Riscos Excluídos

**3.1. Estão excluídos das coberturas de Morte e Morte Acidental os eventos ocorridos em consequência de:**

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química e/ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e dela decorrentes, exceto a prática de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outro;**
- c) Doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta de adesão e acidentes ocorridos antes da data da contratação individual do seguro;**
- d) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante de um ou de outro;**
- e) Lesão premeditada auto infligida, de suicídio ou tentativa de suicídio quando ocorrido dentro dos primeiros dois anos de vigência do certificado individual, ou da sua recondução depois de suspenso;**
- f) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.**
- g) Intoxicações por medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico).**
- h) Epidemias e pandemias somente quando declarado por órgão competente.**

**3.2. Estão excluídos da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, além dos riscos excluídos para a cobertura de Morte Acidental, os eventos ocorridos em consequência de:**

- a) Atos reconhecidamente perigosos, que não sejam motivados por necessidade justificada;**
- b) Qualquer tipo de hérnia, e suas consequências, salvo se decorrente de acidente pessoal coberto;**
- c) Parto ou aborto, e suas consequências, salvo se decorrente de acidente pessoal coberto;**
- d) O choque anafilático, e suas consequências, salvo se decorrente de acidente pessoal coberto.**

#### **4. Segurados Elegíveis**

São todas as pessoas físicas clientes da Estipulante, com idade **mínima de 18 (dezoito) e máxima de 65 (sessenta e cinco)** anos completos na data da contratação do seguro, que aderiram a este plano de seguro e que solicitaram a sua inclusão na apólice através de Proposta de Adesão, que tenham sido aceitas por esta Seguradora e se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da contratação do seguro.

#### **5. Aceitação de Segurados**

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão do cliente, para aceitar ou recusar a inclusão do Proponente na apólice. Caso a Seguradora solicite provas de saúde do proponente, este prazo será contado a partir da data de recebimento desta documentação. **Em caso de recusa, a Seguradora comunicará o Proponente por escrito, juntamente com a devolução integral do prêmio eventualmente pago pelo mesmo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa.**

#### **6. Carência**

É um período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, com início a partir da data de início de vigência do seguro, no qual o Segurado não terá direito ao recebimento da indenização.

**6.1. Para as coberturas de Morte, Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente: não haverá carência.**

#### **7. Franquia**

É um período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, com início a partir da data da ocorrência do sinistro, no qual o Segurado não terá direito ao recebimento da indenização.

**7.1. Para as coberturas de Morte, Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente: não haverá franquia.**

#### **8. Beneficiário**

**8.1.** Para a cobertura de Morte e Morte Acidental: o(s) beneficiário(s) será(ao) aquele(s) indicado(s) pelo segurado na data da contratação do seguro. Na falta de indicação, a indenização será paga ao(s) herdeiro(s) legal(is) do segurado, conforme dispuser a legislação em vigor.

**8.2.** Para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente: o beneficiário será o próprio Segurado ou seu representante legal no caso de sua impossibilidade.

#### **9. Vigência do Seguro**

O seguro terá seu início a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data de adesão ao seguro, conforme estipulado no Certificado de Seguro Individual.

O prazo de vigência deste seguro será de **5 (cinco) anos**, podendo ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, sendo que para as renovações posteriores deverá haver expressa manifestação do Segurado.

#### **10. Prêmio de Seguro**

O prêmio de seguro é **mensal**, individual, no valor de **R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)**.

**10.1. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data do vencimento.**

**10.2. Caso o sinistro ocorra dentro do prazo para pagamento do prêmio, o direito à indenização não fica prejudicado se o mesmo for realizado ainda naquele prazo.**

**10.3. Ocorrendo a falta de pagamento do prêmio a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.**

#### **11. Atualização de Valores**

**11.1.** Os valores dos Capitais Segurados e prêmio serão atualizados monetariamente a cada aniversário do seguro, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do último índice publicado imediatamente antes da data de atualização.

**11.2.** Na falta, extinção ou proibição do uso do IGPM/FGV, a atualização monetária terá por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

#### **12. Cancelamento do Seguro**

**a) A qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento, sem direito à devolução de prêmios pagos;**

**b) Quando o Segurado solicitar por escrito à Seguradora.**

**c) Com o término de vigência do seguro;**

**d) Com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice mantida entre Estipulante e a Seguradora;**

**e) Quando o Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, sem direito à restituição de prêmio;**

**f) Em caso de inadimplemento do pagamento do seguro por 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga;**

**g) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro;**

**h) Automaticamente, quando do término do período de vigência do Certificado de Seguro, se este não for renovado;**

**i) Com a Morte ou a Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado.**

#### **13. Procedimentos em caso de Sinistro**

**13.1.** O Segurado ou um de seus representantes legais deverá, logo que saiba da ocorrência do sinistro que possa acarretar responsabilidade da Seguradora, efetuar comunicação formal mencionando a data, hora, local e causa do sinistro, DDD e telefone para contato, e **encaminhar para análise da Seguradora, através da Caixa Postal nº 11261-5 - CEP: 05422-970 - São Paulo-SP** os seguintes documentos: cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência do segurado.

### **13.2. Documentos necessários**

Além dos documentos solicitados no item 13.1., deverão ser encaminhados os seguintes documentos, de acordo com o evento ocorrido:

**13.2.1. Morte:** Cópia autenticada da Certidão de Óbito;

**13.2.2. Morte Acidental:** Cópia autenticada da Certidão de Óbito, cópia simples do Boletim de ocorrência policial (BO), da Carteira Nacional de Habilitação (quando o segurado for condutor do veículo), do Formulário de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (em caso de acidente de trabalho), do laudo de necropsia do IML e do laudo de dosagem alcoólica/toxicológica (quando indicada a sua solicitação no laudo de necropsia).

**13.2.3. Invalidez Permanente Total por Acidente:** Relatório médico original detalhando o ocorrido, e indicando o grau de invalidez; Original ou cópia simples de exames realizados que comprovem a invalidez permanente total por acidente; cópia simples do Boletim de ocorrência policial (BO).

**13.2.3.1.** No caso de dúvida fundada e justificável, poderá ser constituída uma junta médica composta por 3 (três) médicos, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro médico serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

### **IMPORTANTE:**

**13.3. A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.**

**13.4. O atraso na entrega da documentação, documentação incompleta e/ou falta da entrega da documentação solicitada, poderá acarretar atraso na análise e conclusão do sinistro.**

**13.5. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os respectivos documentos solicitados correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários.**

### **14. Pagamento de Sinistros**

**14.1.** Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização, contados a partir do recebimento, pela Seguradora, de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao Estipulante, Segurado ou ao (s) beneficiário (s) e que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

**14.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos, informações ou esclarecimentos complementares ao Estipulante, Segurado ou ao (s) beneficiário (s), o prazo mencionado no subitem anterior será suspenso e reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**

### **15. Perda da Indenização**

**Além dos casos previstos em lei, a Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários declarações falsas e incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro; Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro; Agravamento intencional do risco objeto do contrato.**

### **16. Prazo de Prescrição**

**Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.**

### **17. Âmbito Geográfico da Cobertura**

**17.1.** As coberturas de Morte, Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente abrangem eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

### **18. Foro**

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o Foro de Domicílio do Segurado.

### **19. Disposições Gerais**

**19.1.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**19.2.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**19.3.** O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**19.4.** Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

**Central de Atendimento – 0800 545 4555 – todos os dias 24 horas**

**Seguradora: Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.- CNPJ: 03.546.261/0001-08**

**Ramo 93 - Processo Susep nº 005-00149/00 – Apólice nº 9457-2**

**Ramo 82 - Processo Susep nº 005-00113/00 – Apólice nº 9457-3**

**Ramo 29 - Processo Susep nº 005-00113/00**

**Estipulante: Magazine Luiza S/A – CNPJ: 47.960.950/0001-21**

**Sub-Estipulante: LuizaCred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - CNPJ: 02.206.577/0001-80**

**Corretora: Viotto Corretora de Seguros e Previdência Ltda. - CNPJ: 56.170.061/0001-51 - Registro SUSEP nº: 10.0059706**

## ASSISTÊNCIA FUNERAL

**IMPORTANTE:** os serviços que não forem solicitados e ou autorizados através do contato telefônico com a Central de Atendimento Europ, não terão direito a qualquer reembolso posterior.

Central de Atendimento Europ

0800 770 1961

Em caso de óbito do segurado o familiar deverá entrar em contato com a Central de Atendimento através do telefone 0800 770 1961, seguindo as instruções da Central de Atendimento, deverá fornecer todas as informações necessárias à perfeita identificação do Segurado, o local onde se encontra o corpo, se a família tem jazigo em cemitério, onde a família pretende sepultar e outras informações que facilitem a execução dos serviços.

### Serviços à disposição do Segurado:

#### 1. Tratamento das Formalidades para Liberação do Corpo e Registro em Cartório

Em caso de falecimento do Segurado, a Central de Atendimento encarregar-se-á da respectiva participação às autoridades competentes, acionando sua rede de prestadores de serviços responsáveis pelo tratamento das formalidades de liberação do corpo e do registro do óbito em cartório.

#### 2. Atendimento e Organização do Funeral

A Central de Atendimento encarregar-se-á de organizar todo o funeral do Segurado, cerimônia fúnebre e sepultamento, até o limite de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que inclui:

- **Traslado do corpo** do Segurado até o domicílio ou até local do sepultamento ou cremação, limitado a uma distância de no máximo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros);

- **Funeral composto de:**

Urna destavada madeira maciça, com ou sem visor, tampo entalhado, seis alças ou alças tipo varão, forrada em tecido com babado, acabamento externo em verniz alto brilho, registro em cartório, taxa de sepultamento, taxa de exumação, carro fúnebre, capela para o velório, livro de presenças, arranjos florais no livro de presenças, ornamentação completa de urna, duas coroas de flores, jogo de paramentos, véu, velas.

- **Locação de jazigo** por um período de 3 anos, tempo este necessário à exumação.

- **Sepultamento** - a ser efetuado no jazigo da família ou em jazigo cedido pela EUROP ASSISTANCE em cemitério de livre escolha desta, por um período de 3 anos, tempo este necessário à exumação.

- **Cremação** - desde que haja crematório dentro de um raio de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do local do óbito. Não havendo crematório dentro deste raio ou caso o familiar do Segurado desejar realizar a cremação em outra localidade, a EUROP ASSISTANCE poderá providenciar o traslado do corpo, sendo os custos excedentes deste transporte de responsabilidade do familiar do Segurado. O retorno das cinzas correrá por conta da EUROP ASSISTANCE, também limitado à distância de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros).

- **Preparação do corpo** - conforme necessário e disponível no local de óbito ou no local de sepultamento, exceto tanatopraxia.

- **Fornecimento de ônibus fretado** - para acompanhamento do féretro até o limite máximo de 100 km (cem quilômetros) totais.

- **Transmissão de mensagens urgentes** - A Central de Atendimento encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes relacionadas com os serviços previstos no presente instrumento, que lhe sejam solicitadas pelo cônjuge do Segurado, descendentes ou outro parente.

**Estão excluídos desta Assistência Funeral todos os eventos especificados no item 3.1 do Certificado de Seguro.**

### VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FUNERAL

A vigência da garantia dos serviços da Assistência Funeral fica limitada à vigência da apólice de seguro a que este serviço está vinculado.

### SORTEIO MENSAL

1. Cessionário: considera-se CESSIONÁRIO o Titular do Seguro “**Luiza Vida Mensal**”.

2. A **Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.**, é titular e proprietária de Títulos de Capitalização, emitidos e administrados pela Cardif Capitalização S/A.

3. Ao aderir ao Seguro “**Luiza Vida Mensal**” e atender as condições estabelecidas neste Regulamento, o CESSIONÁRIO receberá da TITULAR a cessão, gratuita, do direito de participação de 1 (um) sorteio mensal, a partir do último sábado do mês subsequente ao mês da aquisição ao seguro, inerentes aos Títulos de Capitalização. A participação ocorrerá por meio do seu NÚMERO DA SORTE, composto de forma aleatória por 5 (cinco) algarismos, expresso no Comprovante de Adesão ao Seguro, no campo “Número da Sorte”, conforme Condições Gerais do produto.

4. O valor líquido da premiação do sorteio mensal será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso o pagamento do seguro seja realizado através do Cartão Luiza, ou, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso o pagamento do seguro seja realizado nas demais formas.** O valor do prêmio é líquido, considerando a incidência de **25% (vinte cinco por cento) de Imposto de Renda retido na fonte**, conforme legislação vigente.

5. Será contemplado o certificado vigente na data do sorteio, que estiver em dia com o pagamento do prêmio, cuja combinação de sorteio coincida da esquerda para a direita, com os números da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º Prêmio:	2º Prêmio:	3º Prêmio:	4º Prêmio:	5º Prêmio:
22971	98567	84261	00368	45035

↑ ↑ ↑ ↑ ↑ Número contemplado: **17.185**

6. O resultado da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhado através do site [http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal\\_resultado.asp](http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp), bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. Se, por

qualquer motivo, a Loteria Federal não realizar a extração no sábado previsto, para fins da apuração disposta neste item, será considerada a primeira extração realizada na data subsequente à prevista.

7. O CESSIONÁRIO contemplado autorizará, por escrito uso de sua imagem por parte da **Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.**

8. O NÚMERO DA SORTE para a participação nos sorteios inerentes aos Títulos de Capitalização atribuídos ao CESSIONÁRIO acompanhará a vigência do Certificado de Seguro.

9. O sorteio tem abrangência em todo território nacional, com início a partir do mês subsequente à data da sua aquisição.

10. A Sociedade de Capitalização efetuará o pagamento dos prêmios ao contemplado mediante a entrega, pelo ganhador, de fotocópia do comprovante de inscrição no CPF, da carteira de identidade, comprovante de residência atualizado, ou seja, emitido em data não superior a 60 dias da apresentação e demais documentos que porventura necessários à concretização do pagamento, **TODOS LEGÍVEIS.**

11. O pagamento dos prêmios será efetivado por qualquer meio legalmente admitido.

12. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**Capitalização: Cardif Capitalização S.A - CNPJ nº 11.467.788/0001-67**  
**Processo SUSEP 15414.000312/2010-17**